



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 24/22, DE 17 DE MAIO DE 2022

Institui o “Programa Apadrinhe uma Rua”
no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 28/22, de autoria do Ver. Joao Batista Cordeiro Mororo Junior, aprovado em 3 de maio de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Esta lei institui o “Programa Apadrinhe uma Rua”, para apadrinhamento de logradouros no âmbito do Município de Formosa, que poderá ser desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas de direito público, ou privado, interessados na ajuda da urbanização, manutenção e conservação de ruas reconhecidas ou não pelo Município, através de projeto próprio ou de iniciativa do município.

Parágrafo único. O programa caracteriza-se pela adesão espontânea dos interessados, os quais se comprometem a observar as condições ajustadas pelo Executivo, que poderão se dar sob a forma de doação de equipamentos, realização de obras, manutenção, limpeza, melhorias e conservação. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - manutenção: serviços gerais de limpeza e outros definidos no termo de cooperação;

II - urbanização: plantio de mudas de árvores, recuperação de áreas com implantação de projetos paisagísticos;

III - conservação: contribuir na melhoria da mobilidade urbana, especialmente nos principais ‘corredores de trânsito’, recuperação do pavimento asfáltico de ruas e avenidas, visando oferecer mais segurança viária e melhores condições de mobilidade urbana;

IV - apadrinhante: pessoa natural ou jurídica que firmar parceria com o Poder Público Municipal para o apadrinhamento de áreas integrantes do Programa “Apadrinhe uma Rua”.

Art. 2º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes à utilização.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 24/22, DE 17 DE MAIO DE 2022

Art. 3º O Executivo poderá incentivar às pessoas físicas ou jurídicas de direito público, ou privado interessadas em participar do “Programa Apadrinhe uma Rua”, com o seguinte benefício:

I - compensação de parte das despesas comprovadamente efetuadas com obras e equipamentos para melhoria da mobilidade urbana, através do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre os imóveis situados nas ruas apadrinhadas em percentual de até 50% de isenção, através da sistemática fixada pela autoridade competente, de acordo com a complexidade da obra.

Parágrafo único. Os benefícios previstos neste artigo incidem sobre as edificações estabelecidas no Município de natureza comercial, prestação de serviços e residenciais.

Art. 4º A isenção de que se trata o art. 3º, inciso I, desta Lei, incidirá somente no imposto cobrado no ano em que foram concluídas as obras de melhorias da mobilidade urbana.

Art. 5º Para participar do programa, pessoas físicas ou jurídicas de direito público, ou privado deverão firmar Termo de Cooperação junto ao Executivo, que avaliará a conveniência ou não da exploração de publicidade nas áreas públicas, enquanto durar o período do apadrinhamento.

§ 1º Deverá haver sempre prévia autorização específica do Executivo para colocação de publicidade em cada espaço público.

§ 2º Fica vedada a publicidade de:

I - cunho político;

II - fumo e seus derivados;

III - bebidas alcoólicas;

IV - armas, munição e explosivos;

V - jogos de azar;

VI - revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes;

VII - produtos cujos componentes possam causar dependência física ou química, ainda que por utilização indevida.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 24/22, DE 17 DE MAIO DE 2022

§ 3º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos.

Art. 6º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de dois anos, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenham os apadrinhantes cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 1º Se constatado que os apadrinhantes não venham cumprindo com os compromissos assumidos, haverá o rompimento automático do acordo, rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de aviso prévio.

§ 2º O apadrinhamento não implicará ônus de nenhuma natureza para o Executivo. Somente a concessão do benefício de que se trata o art. 3º, inciso I, desta Lei.

§ 3º As benfeitorias resultantes das intervenções de que trata o caput deste artigo, serão incorporadas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção por parte do apadrinhante.

Art. 7º O Poder Executivo fará editar os atos regulamentares necessários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 17 de maio de 2022.

Γ

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Assessora Legislativa